



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 22/2025

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação. Art. 75, II.

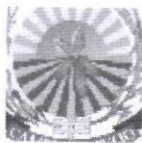
IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 02/2025

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software - relógio ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DATA DO PROCESSO: 21/03/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00255/25 Deloir José de Moraes 20/03/2025

Descrição

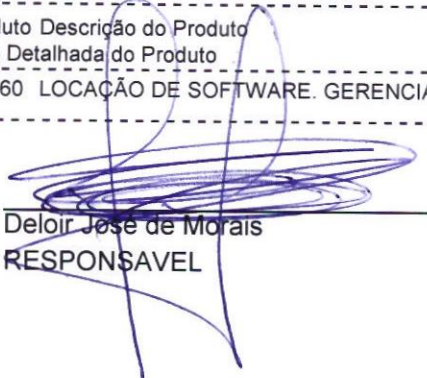
Contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção).

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Órgão Secretaria Municipal de Administração
 Setor Solicitante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Centro de Custo **28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 Placa

Observação

Contratação de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses, sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, para os servidores da Prefeitura Municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
	Descrição Detalhada do Produto				Observação		
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE MÊS		12	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR


 Deloir José de Moraes
 RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1
20/03/2025

Quadro de Cotação - 00255/25

Produto/Serviço	QTD	Prc. Unitário		Preço Total		Prc. Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_6322	Proponente_10151	Proponente_6322	Proponente_10151			
004.016.060 LOCAÇÃO DE SOFTWARE: GERENCIADOR DE	12	2.795,38	2.795,00	33.544,56	33.540,00	10151	33.540,00	
Valor Total da Cotação:							33.540,00	

Relação de Proponentes Participantes

6322 15.024.128/0001-62 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
10151 06.076.563/0001-40 ECONTE SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

10151 33.540,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Thais Silva Maciel

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000004

Número da Cotação: **00255/25** Data: **20/03/2025** Abertura: **20/03/2025** Encerramento: **20/03/2025**

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO POI 12		2.795,00	33.540,00
TOTAL			12	2.795,00	33.540,00



TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO: 255/2025

COTAÇÃO: 255/2025

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, para os servidores da Prefeitura. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos. Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

- Horário de entrada no estabelecimento;
- Horário de entrada e saída do almoço;
- Horário de saída do estabelecimento.

2.2 A locação do software elimina a necessidade de um investimento elevado para aquisição de licenças de software. O modelo de locação oferece um custo fixo mensal previsível, que pode ser ajustado conforme a demanda e as necessidades da empresa, sem as preocupações com atualizações ou suporte técnico externo.

2.3 Diante da descontinuação do credenciamento do fornecedor atual junto a central, a contratação de novos serviços de locação de software de controle de equipamentos de relógio de ponto é essencial para garantir a continuidade das operações de controle de jornada de trabalho da empresa. Esta mudança visa assegurar a conformidade legal, a segurança dos dados, a eficiência operacional e a atualização contínua do sistema, com a tranquilidade de contar com suporte especializado. Assim, a empresa mantém seus processos internos em pleno funcionamento e evita riscos trabalhistas, garantindo um controle de ponto preciso e eficiente.

2.4 O controle automatizado de ponto permite que os colaboradores tenham acesso em tempo real às suas informações de jornada de trabalho, o que aumenta a transparência e melhora a relação de confiança com a empresa.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei, atualizado pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Na tabela a seguir constam códigos, descrição, unidade de medida, quantitativos e valores de referência dos serviços a serem adquiridos.

Item	Código SCPI Código TCE/MT	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Un.
01	004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	12	Mês	R\$ 2.795,00
Valor total					R\$ 33.540,00

4.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.2.1 O fornecimento dos serviços previsto neste Termo de Referência é de natureza comum e não apresenta diferença substancial que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de menor preço e compatibilidade com o preço de mercado.

Desta forma, o fornecedor ECONT SISTEMAS E GESTÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.076.563/0001-40 foi escolhido para o fornecimento/execução do serviço.

4.2.2 A escolha do fornecedor para a prestação dos serviços no município de Campos de Júlio - MT justifica-se pela combinação de dois fatores principais: a inexistência de empresas locais especializadas na prestação desse tipo de serviço e o histórico de execução satisfatória do fornecedor comprovado através de Certificado de Parceiro Exclusivo e indicação do fabricante.

4.2.3 A 21 anos no mercado, desses 15 anos sendo revenda exclusiva da Secullum, demonstrando elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, cumprindo todos os requisitos técnicos e regulamentares necessários para a prestação dos serviços. A experiência positiva e o cumprimento rigoroso das normas de segurança geraram resultados que atendem plenamente às expectativas da contratação.

4.2.4 A contratação deste fornecedor contribui para manter o padrão de qualidade e segurança, fatores essenciais para dar continuidade aos serviços, uma vez que o fornecedor atual está impossibilitado de dar seguimento na execução dos serviços. A ausência de



fornecedores locais para esse tipo de serviço, somada ao histórico comprovado do fornecedor escolhido, torna essa contratação a alternativa mais viável e segura para o município, garantindo que os serviços ocorram com êxito e satisfação para o município.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a). Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características do serviço;

b). No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço;

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

6.2 Os serviços descritos deverão cumprir as seguintes especificações que compõe o objeto:

- Sistema 100% na nuvem web;
- Integração com ponto secullum;
- Suporte via acesso remoto adequado as portarias;
- Suporte via chat.

6.3 Os serviços serão realizados mensalmente nos locais que solicitar o atendimento do técnico, em qualquer Secretaria Municipal e em seus devidos órgãos municipais;

6.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador;

6.5 Os serviços deverão ser executados e entregues em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Empenho;

6.6 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, após a assinatura do contrato;



6.7 O prazo da prestação de serviços (locação de software) pode ser prolongado por maior tempo/anos conforme a Lei Federal 14.133/21, havendo reajuste no valor se necessário e justificado pelo fornecedor, conforme contrato;

6.8 Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referente e contrato;

6.9 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto;

6.10 Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do objeto;

6.11 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo o prestador executá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição;

6.12 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;

6.13 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

6.14 Na execução dos serviços, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado;

6.15 Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

6.16 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização dos serviços da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do Art. 140 da Lei



n.º 14.133/2021 Inciso II alínea a), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O profissional designado acompanhará o serviço, cabendo-lhe:

7.4. A conferência qualitativa dos serviços, recusando-o(s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

7.5. Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, qualidade do serviço.

7.6. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.7. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam, técnicos, dentre outros.

8. SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA OS SEGUINTE ITENS:

8.1. Fornecer os serviços e objetos desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

8.3. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

8.4. Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações,



demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:



$R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28/2025


Ficha: 68/2025 - Desdobro: 3.3.90.40.01.00.00.00



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus ao Município de Campos de Júlio.

Campos de Júlio – MT, 20 de Março de 2025.



Deloir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração



Thais Silva Maciel
Portaria 011/2007 Matrícula 613



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação destina-se à serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção).

2. FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação direta está amparada pela Lei nº 14.133/2021, especificamente pelo artigo 75, inciso II, que permite a dispensa de licitação para serviços de baixo valor. A legislação estabelece o limite de R\$ 50.000,00 para contratação de serviços que não sejam de engenharia, hoje com valor de R\$ 62.725,59, atualizado pelo decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, e neste caso, a contratação foi orçada em R\$ 2.795,00 mensal, totalizando R\$ 33.540,00. Dessa forma, a dispensa de licitação encontra respaldo legal com base no baixo valor da contratação.

3. JUSTIFICATIVA:

A principal motivação para a contratação dos serviços de locação de software Web é que o fornecedor atual responsável pelo fornecimento do sistema de controle de ponto não está mais credenciado para fornecer o suporte, manutenção e atualizações necessárias para a continuidade dos serviços. Isso gerou a necessidade urgente de buscar uma nova solução que garanta a segurança, eficiência operacional e suporte contínuo. A descontinuação da parceria com o fornecedor atual compromete a continuidade dos serviços e o suporte necessário, além de representar um risco significativo para a operação, pois deixaria de contar com um sistema em conformidade com as exigências legais e operacionais.

Com a descontinuação dos serviços pelo fornecedor atual, a empresa fica exposta ao risco de não conformidade com a legislação trabalhista vigente, que exige sistemas atualizados e confiáveis para o controle de jornada de trabalho. O software Web, além de atender a todas as exigências legais, assegura que a empresa possa seguir operando com total conformidade, sem interrupções como as datas são fixas e demandam planejamento antecipado, a contratação direta assegura a agilidade necessária para que o fornecedor organize a logística e cumpra as normas de segurança e regulamentos técnicos com antecedência. Esta escolha também permite à administração pública a tranquilidade de que os eventos ocorrerão sem imprevistos.

A dispensa de licitação elimina a necessidade de um processo licitatório completo, o que poupa tempo e custos administrativos e permite o direcionamento direto dos recursos financeiros para os serviços essenciais. A escolha do rito simplificado se mostra prática e econômica, sem comprometer a transparência e a qualidade do serviço contratado.

A escolha do fornecedor para a realização dos serviços no município de Campos de Júlio - MT justifica-se pela combinação de dois fatores principais: a inexistência de empresas locais especializadas na prestação desse tipo de serviço e a indicação feita pelo fabricante dos relógios pontos, através do histórico de execução satisfatória do fornecedor selecionado.

O fornecedor escolhido está a 21 anos no mercado, desses 15 anos sendo revenda exclusiva da Secullum, demonstrando elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, cumprindo todos os requisitos técnicos e regulamentares necessários para a prestação dos serviços. A experiência positiva e o cumprimento rigoroso das normas de segurança geraram resultados que atendem plenamente às expectativas da contratação.

A contratação deste fornecedor contribui para manter o padrão de qualidade e segurança, pois a falta de suporte e manutenção especializada do fornecedor atual compromete a funcionalidade e segurança do sistema de controle de ponto. A escolha pelo fornecedor, oferece suporte técnico e atualizações contínuas, é essencial para manter a continuidade das operações e garantir a integridade dos dados. O serviço de locação garante que o Município tenha acesso a um sistema atualizado e com assistência técnica sempre disponível, sem risco de desatualizações ou falhas no funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

Além disso, a exigência do uso de meios eletrônicos para tais contratações, além de não ser obrigatória pela Lei nº 14.133/2021, poderia trazer obstáculos operacionais desnecessários, considerando a simplicidade do objeto e o baixo impacto financeiro envolvido. O caráter simplificado da dispensa de licitação para contratações de baixo valor visa, portanto, garantir a otimização de recursos, tanto financeiros quanto humanos, sem prejudicar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Assim, a escolha pela contratação direta processada pelo rito comum, quando permitida e adequada, está em consonância com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, e permite maior agilidade na execução dos serviços, sem prejuízo ao interesse público.

Campos de Júlio – MT, 20 de Março de 2025.


Deloir José de Moraes
Secretária Municipal de Administração



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



000017

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 20/03/2025 13:22:15

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato: NOT 2814484300, 2814503882, 2814496054, 2814636061

Unidade de Fornecimento: UNIDADE, MÊS

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIMENTO DE LICENCA DE USO, LOCAÇAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO

Valor Máximo Unit do Material
R\$3454,05

Média Saneada Global
R\$1757,68

Mediana Valor Unit do Material
R\$2795,38

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação	
1	PM DE PRIMAVERA DO LESTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	00000000037/2024	0001774	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE	(0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIME..	12	UNIDADE	R\$ 2.136,70	65.596.744/0001-66	RLZ INFORMATICA LTDA.	18/07/2024
2	PM DE NOVA OLIMPIA	Dispensa de licitação	00000000009/2024	0001774	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE	(0001774) LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - FORNECIME..	12	MÊS	R\$ 3.454,05	86.952.587/0001-54	DURALEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA EPP	22/03/2024



***Gestão de ponto
rápida e descomplicada***

econt[®]
ponto web

#EcontComAGente



secullum

Parceiro Exclusivo Bronze
Desde 2009

000019

Funcionalidades e Recursos

Indicadores Gerenciais para RH

Mais facilidade na gestão de dados através de dashboards com resumos diários, rotatividade, extras, perfil dos funcionários da sua equipe por departamento e muito mais.

Flexibilidade para Colaboradores

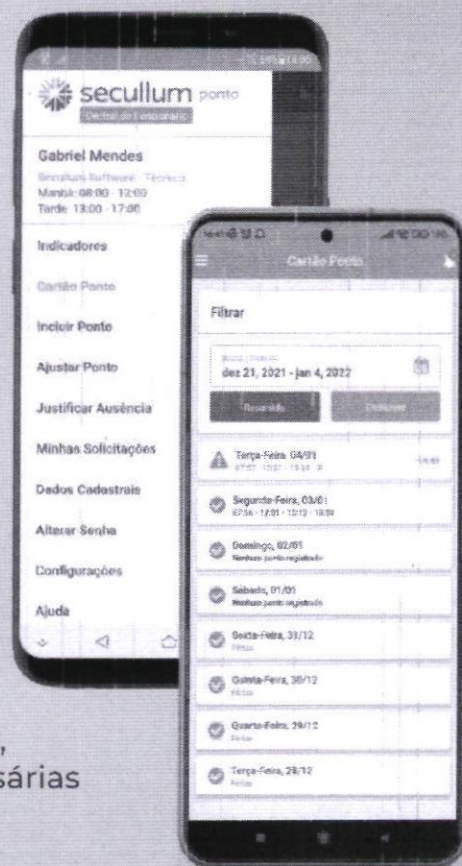
Com o **App Central do Funcionário**, os colaboradores conseguem acompanhar detalhadamente seus horários, atrasos, faltas, horas extras e demais informações necessárias para um dia a dia com mais liberdade.

Acompanhe a QVT - Qualidade de Vida do Trabalhador

Além da possibilidade diária de **revisão da própria jornada de trabalho**, o app também dispõe de um recurso que permite a avaliação da qualidade de vida dos trabalhadores, perfeito para o RH, no que diz respeito a gestão de Saúde Mental das equipes.

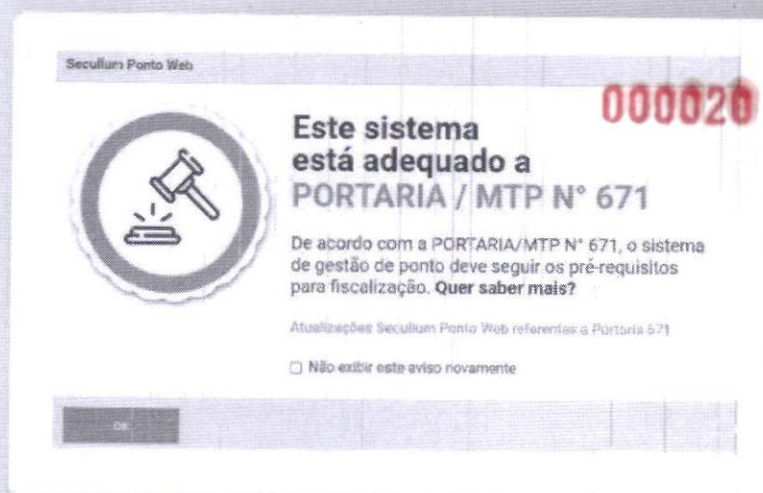
Assinatura Eletrônica do Cartão Ponto

A opção de assinatura eletrônica do Cartão Ponto é excelente para quem busca otimizar processos e reduzir os custos. No app Central do Funcionário, você e os colaboradores têm tudo o que precisam. Nele é possível revisar, aprovar, reprovar ou ajustar os detalhes do ponto. Ágil, prático e seguro além de super econômico!



— **Portaria 671**

O Secullum Ponto Web está em conformidade com a Legislação vigente à Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).



— **Banco de Horas Flexível**

Através do Secullum Ponto Web a empresa que utiliza o sistema de banco de horas, consegue fazer o controle adequado e seguro das horas.

— **Decomposição de Cálculos**

Um dos diferenciais do Secullum Ponto Web, é a possibilidade de conferência dos cálculos realizados pelo sistema. Os gestores podem consultá-lo antes do fechamento do espelho, assim ajudando a reduzir a margem de erro.

— **Reconhecimento Facial Online ou Offline**

O Secullum Checkin junto ao Secullum Ponto Web faz parte da categoria de REP-P e é de uso coletivo segundo a legislação 671. Com o app você ganha mais otimização na validação de ponto e seu principal diferencial é o acesso on e offline.

Tudo isso com praticidade e segurança. *Necessário licença adicional do Checkin Offline.

— **Aplicativos para Inclusão de ponto**

Contamos com a possibilidade de inclusão de ponto via app de acordo com a Portaria 671 de duas formas: Secullum Ponto Web + Central do Funcionário ou Secullum Ponto Web + Secullum Checkin. Na primeira combinação, o uso do app é individual e cada colaborador acompanha de perto os detalhes da sua jornada, solicita ajustes, envia atestados, assina cartão ponto e muito mais. Na segunda combinação, o uso é coletivo apenas para a validação do ponto, que neste caso, pode ocorrer por Reconhecimento Facial, Qr Code, Código de Barras, dentre outras formas de validação.

Vantagens e Benefícios 000021

Automatização nas tratativas de ponto

Esqueça as planilhas e as longas horas realizando tratativas. Faça ajustes necessários ao longo do mês e exporte os dados para a folha de pagamento com poucos cliques.

Economia de tempo

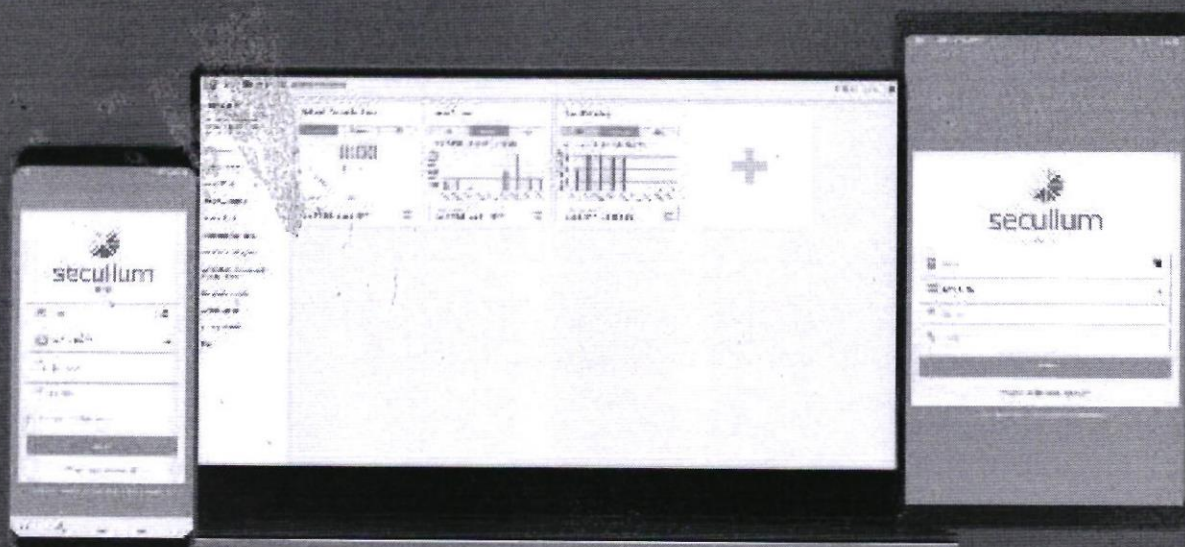
Otimize o tempo do fechamento do espelho de ponto, de cálculo de horas extras, da folha de pagamento, férias e muito mais! Com o sistema Ponto Web você diminui em até 50% o trabalho do RH.

Informações em tempo real

Acompanhe o espelho ponto, batidas, faltas, atrasos, envio de atestados, entre outras informações, em tempo real com dashboards intuitivas.

Gestão de Ponto estratégica em um só lugar

Registre batidas através de relógio eletrônico homologado, navegador ou APP mobile com segurança garantida por biometria, reconhecimento facial e geolocalização.



000022

Economia financeira

A solução mais econômica e eficiente do mercado. Com o Ponto Web não é necessário comprar relógio ponto nem fazer a manutenção do equipamento. Economize dinheiro e tempo do RH.

Gestão descentralizada na palma da mão

Com o APP, gestores e colaboradores também auxiliam na gestão de pessoas trazendo a descentralização para a rotina da empresa. Gestores diretos podem fazer o acompanhamento e aprovação de solicitações de suas equipes.

Relatórios estratégicos e gerenciais

Acesse relatórios de batidas, afastamentos, horas extras, horas excedentes, entre outras informações para auxiliar na tomada de decisões assertivas e estratégicas.

Transparência e segurança nas relações

A relação entre empresa e colaborador se torna mais confiável com o compartilhamento de informações em tempo real e segura, garantindo os direitos de todos.

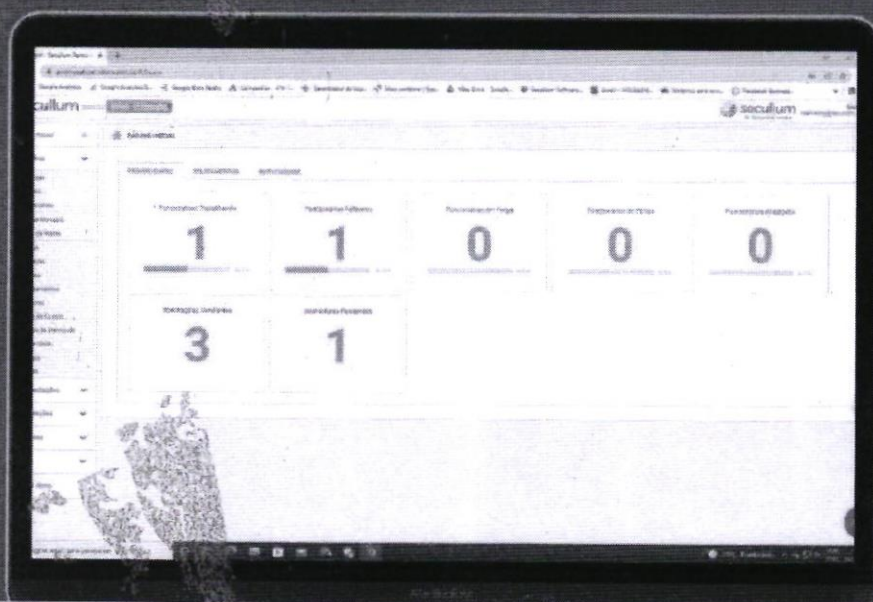


Tabela comparativa de planos

000023

	Web BASIC	Web PRO	Web ULTIMATE
Backup Automático em Nuvem	✓	✓	✓
Totalmente Web	✓	✓	✓
Ponto por QR Code	✓	✓	✓
Ponto por App com Geolocalização	✓	✓	✓
Decomposição de Cálculos em tela	✓	✓	✓
Comprovante de ponto por E-mail	✓	✓	✓
Feriados Facultativos	✓	✓	✓
Ponto sem Internet/por Perímetro	-	✓	✓
Solicitar foto ao incluir ponto	-	✓	✓
Envio de atestado pelo App	-	✓	✓
Assinatura Eletrônica do cartão ponto	-	✓	✓
Múltiplos Contratos por funcionário	-	✓	✓
Feriados por Cidades	-	✓	✓
Dashboard de Rotatividade	-	✓	✓
Hierarquia de Estrutura no App	-	✓	✓
Pesquisas de QVT	-	-	✓
Registro de Atividades diárias	-	-	✓
Feriados por Departamentos	-	-	✓
Reconhecimento Facial Online	-	-	✓
Reconhecimento Facial Offline (*)	-	-	✓

(*) - Necessário licença adicional do Checkin Offline.

Implantação imediata e consultiva:

- Treinamentos online e ao vivo.
- Em poucas horas nossa equipe faz o treinamento para que comece a registrar as jornadas de trabalho;
- Fechamos o primeiro movimento junto com você, tratando na prática cada necessidade de ajuste, cálculos, cartões, exportação para a folha/contabilidade, etc.

000024

Suporte eficiente e multicanais:

- Nosso suporte atende por múltiplos canais, como chat, WhatsApp, e-mail, telefone, acesso remoto, etc. Registrando todas as suas demandas e respondendo sempre com muita agilidade e eficiência.
- Tenha uma base de conhecimento completa para consultar sempre que desejar.
- Fique por dentro de todas as novidades de versões diretamente no sistema.

Índice de satisfação do nosso suporte.

2020	97.51%
2021	98.69%
2022	99.29%
2023	99.31%

Serviços opcionais e customizados:

Está sem tempo para fazer os cadastros e configurações iniciais?

Podemos realizar esse serviço para sua empresa, deixando tudo pronto para começar a coletar o ponto com o mínimo de esforço.

*Consulte orçamento.



Clientes e Depoimentos

000025



Gessika Macedo

Grupo Piaia

O PONTO WEB, vem a cada dia mais inovando para melhor nos atender, sempre com rapidez no suporte pós-venda e em toda jornada nos passando segurança de um bom serviço, ratificaram minhas expectativas e nos deram a certeza de que o objetivo de vocês não é meramente comercial. Vocês estão efetivamente comprometidos com nossos objetivos.

Jorlema Rodrigues Campos

Procar Equipadora

Quero aqui agradecer a toda equipe da Econt Sistemas pelo excelente atendimento. Sempre com muita competência e educação. A equipe que tenho mais acesso é o suporte e meninas vocês estão de parabéns.

Zelma Silva

COOAD Cooperativa Agroindustrial de Deciolândia.

A Econt nos surpreende positivamente a cada dia, pela qualidade técnica dos analistas, pela proximidade, maturidade e enfoque colaborativo que os assuntos sempre foram conduzidos, assim nos sentimos confortáveis em poder contar com a ajuda de vocês.

**ECONT SISTEMAS**

CNPJ: Não Informado

Endereço: Avenida Nilo Torres, 580W - 1º
Andar. Parque Mansões Tangará da Serra/MT
78302010

Contato

Cledson Bianchini de Deus

cledson@econt.com.br

+55 (65) 3311-5600 / +55 (65) 3311-5601

Dados da pessoa

THAIS MACIEL

E-mails: compras2@camposdejulio.mt.gov.br

Dados da empresa

Razão social: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO**Nome empresa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**CNPJ:** 01.614.516/0001-99**E-mails:** gabinete@camposdejulio.mt.gov.br**Telefones:** +55 (65) 3387-2800, +55 (65) 9943-5486**Endereço:** AV VALDIR MASUTTI, 779 W. Bom Jardim
Campos de Júlio/MT 78319000**Quem Somos**

THAIS, há mais de 20 anos, trabalhamos com soluções em softwares para: Agro, Ponto e Contábil

Otimize tempo, reduza custos e aumente seus lucros.**Mensalidade (MRR):**

Qtd.	Cat.	Duração	Dt. inicial	Cobrança	Item	Subtotal
1 Conta	Secullum	12 meses		Mensal	Ponto Web Plano PRO - Até 1.000 Pessoas - Mensalidade	R\$ 2.795,00

Resumo da proposta

Contrato Ponto Web Plano PRO 12 meses
- Até 1.000 Pessoas -
Mensalidade
Tipo de cobrança Mensal

BOLETO

1º parc.:	R\$ 2.795,00	10/04/2025	Boleto
2º parc.:	R\$ 2.795,00	10/05/2025	Boleto
3º parc.:	R\$ 2.795,00	10/06/2025	Boleto
4º parc.:	R\$ 2.795,00	10/07/2025	Boleto
5º parc.:	R\$ 2.795,00	10/08/2025	Boleto
6º parc.:	R\$ 2.795,00	10/09/2025	Boleto
7º parc.:	R\$ 2.795,00	10/10/2025	Boleto
8º parc.:	R\$ 2.795,00	10/11/2025	Boleto
9º parc.:	R\$ 2.795,00	10/12/2025	Boleto
10º parc.:	R\$ 2.795,00	10/01/2026	Boleto
11º parc.:	R\$ 2.795,00	10/02/2026	Boleto
12º parc.:	R\$ 2.795,00	10/03/2026	Boleto

Valor total do contrato:**R\$ 33.540,00**

Documento assinado digitalmente

CLEDSO BIANCHINI DE DEUS

Data: 20/03/2025 10:16:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

000027

econt[®]

ponto web



secullum

Parceiro Exclusivo Bronze
Desde 2009



(65) 3311-5600



(65) 3311-5601



econt.com.br



Av. Nilo Torres, 580W - 1º andar
Parque das Mansões - Tangará da Serra - MT



in



#EcontComAGente

De: RH - Município de Campos de Júlio <rh@camposdejulio.mt.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de março de 2025 14:22
Para: CONTRATOS elaine
Assunto: Fwd: COMUNICADO SECULLUM PONTO WEB

----- Mensagem original -----

Assunto: COMUNICADO SECULLUM PONTO WEB

Data: 2025-03-06 11:50

De: SECULLUM SAC <sac@secullum.com.br>

Para: "elisplatau@hotmail.com" <elisplatau@hotmail.com>, "amor_pew@hotmail.com" <amor_pew@hotmail.com>, "rh@camposdejulio.mt.gov.br" <rh@camposdejulio.mt.gov.br>

Prezado(a) Cliente,

Esperamos que você esteja bem.

Gostaríamos de informar que, a partir de hoje (06/03/2025), a revenda Start Informática não fará mais parte das revendas credenciadas da Secullum. Agradecemos a confiança depositada em nossos serviços até o momento.

Para garantir a continuidade do seu atendimento, sugerimos que ative sua licença com outro revendedor até o dia 28/03. Recomendamos a revenda ECONT SISTEMAS E GESTAO, que possui um excelente compromisso com a satisfação do cliente. Temos certeza de que você ficará muito satisfeito(a) com o atendimento e suporte oferecidos por eles.

Segue dados para contatar a revenda:

ECONT SISTEMAS E GESTAO

E-mail: econt@econt.com.br;comercial@econt.com.br

Fone: 65-3311-5600

Site: <https://econt.com.br/>

Caso tenha alguma dúvida ou precise de assistência durante esse processo, não hesite em nos contatar através dos nossos canais de atendimento.

Secullum Software

Central de atendimento: 51 3205-1964

WhatsApp: 51 3205-1965

Agradecemos pela compreensão e pela parceria!

Atenciosamente.

Mateus Möller

SAC

55 51 3205-1964 • www.secullum.com.br [1]

[2] [3] [4] [5]

Links:

- [1] <https://www.secullum.com.br/>
- [2] <https://www.facebook.com/SecullumSoftwares/>
- [3] <https://www.youtube.com/user/SecullumTv>
- [4] <https://www.instagram.com/secullumsoftwares/>
- [5] <https://br.linkedin.com/company/secullum/>

000029

--

Att.

Departamento de Recursos Humanos
(65) 99943-5793 / (65) 3387-2800 - Ramal 3200/3201



Certificado de Revenda

A empresa **SECULLUM Softwares Ltda.**, inscrita no CNPJ Número **03.148.451/0001-69**, confere
ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA., inscrita no CNPJ Número **06.076.563/0001-40**, localizada na cidade de **Tangará da Serra/MT** o
certificado de **Parceiro Exclusivo Bronze** no Plano Secullum Fidelidade.

Campo Bom, terça-feira, 18 de março de 2025

Fernando Lemmertz
Diretor



secullum
Ser fácil para ser humano.

000030

000031

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.148.451/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

SECULLUM SOFTWARES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDO LEMMERTZ

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ EDUARDO CEZAR

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/03/2025 às 15:00 (data e hora de Brasília).

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000032

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.
- [] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000022/25
Data do Processo Adm.: 21/03/2025
Modalidade: DISPENSA 002/2025

Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software - relógio ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
68	2025	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.40.01.00	1.1.500	33.540,00	771.600,00	672.060,00

Total Previsto : 33.540,00

Campos de Júlio, 21 de março de 2025

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

Processo Licitatório: 22/2025

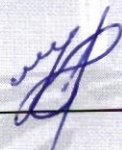
Dispensa de Licitação nº 02/2025

Tipo: Contratação de Software de Relógio Ponto

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria de Administração.

Campos de Júlio - MT, 21 de março 2025


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

CAMPOS DE JÚLIO



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA N° 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7° e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1° Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1° Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8°, §5°, da Lei n° 14.133/2021.

§ 2° Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal n° 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3° Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1°, § 2°, incisos I e II do Decreto Municipal n° 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4° Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5° Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2° Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1° Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal n° 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2° Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2° desta Portaria.

§ 3° A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8°, §2°, da Lei n° 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4° A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5° Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3° Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1°, § 2°, inciso III, do Decreto Municipal n° 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4° Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal n° 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N° 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.076.563/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2004
NOME EMPRESARIAL ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECONT SISTEMAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV VEREADOR NILO TORRES (SETOR OESTE) - ATE 1198 - LADO PAR	NÚMERO 580 W	COMPLEMENTO ANDAR 01
CEP 78.302-010	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS MANSOES	MUNICÍPIO TANGARA DA SERRA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEDSON@ECONT.COM.BR	TELEFONE (65) 3311-5600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2025** às **18:18:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000039

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200882408

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400161213

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TANGARA DA SERRA

Local

15 Agosto 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000040

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/133.453-5	MTP2400161213	15/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.761.061-91	CLEDSON BIANCHINI DE DEUS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança QO38 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/14

ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA
“12º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000041

Os abaixo assinados, **CLEDSON BIANCHINI DE DEUS**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), comerciante, nascido em 19/03/1980 na cidade de São Francisco de Assis-RS, filho de José Leodecir Messa de Deus e Gisanara Bianchini de Deus, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, na Avenida Nilo Torres, (Setor Oeste), nº 580-W, 2º Andar, Parque das Mansões, CEP 78302-010, portador da Carteira de Identidade – RG nº 4059064446-SSP/RS e do CPF nº 832.761.061-91, **SANDRO BIANCHINI DE DEUS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascida em 19/05/1984 na cidade de Santa Maria-RS, filho de José Leodecir Messa de Deus e de Gisanara Bianchini de Deus, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP: 78306-066 na Rua 25 de Março, nº 1040-S – Jardim Rio Preto, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1539258-9-SSP/MT e do CPF nº 972.621.021-68 e **FAGNER ROGER PEREIRA COUTO**, brasileiro, casado (Comunhão parcial de bens), comerciante, nascido em 26/04/1993, filho de Jose Adelcio Pereira Couto e Maria Aparecida de Carvalho Couto, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, na Rua José Mariano, nº 1598-W – Jardim Santa Lucia em Tangará da Serra-MT, CEP: 78304-038, portador da Carteira de Identidade RG nº 23889250-SEJSP/MT e CPF nº 045.311.881-01, sendo unicos socios da empresa **ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA**, e tem sua sede na Avenida Vereador Nilo Torres, (Setor Oeste) – até 1198 – lado par, nº 580-W – 1º. Andar – Parque das Mansões em Tangará da Serra-MT, CEP: 78302-010, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.563/0001-40 e com o Contrato Social primitivo registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº **51200882408** em sessão do dia 09 de janeiro de 2004. Deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula 1ª – O sócio neste ato resolve alterar o objeto da sociedade, para a exploração do ramo de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Suporte técnico, manutenção e prestação de serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários para gestão do Agronegócio.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
7490-1/04 – Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Cláusula 2ª - A administração passará a ser exercida por **CLEDSON BIANCHINI DE DEUS**, com os seguintes poderes:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança QO38 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/14

- a) Aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, dentre eles:
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- c) Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- d) Contratar ou renegociar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- e) Realizar ou resgatar aplicações financeiros e/ou investimentos;
- f) Contratar ou cancelar seguros;
- g) Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- h) Prestar garantias;
- i) Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- j) Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, podendo ainda os bens da empresa ser disponibilizados como garantias em operações de créditos dos sócios individuais ou coletivos.

Parágrafo Primeiro – Outrossim, o sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Clausula 3ª: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece TANGARÁ DA SERRA-MT.

Clausula 4ª: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Clausula 5ª – Por força das alterações havidas e adequação do contrato social a Lei 10.406/2002 em vigor desde 11 de janeiro de 2003, decidem os quotistas pela consolidação de seu contrato social, com a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA

CLEDSON BIANCHINI DE DEUS, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), comerciante, nascido em 19/03/1980 na cidade de São Francisco de Assis-RS, filho de José Leodecir Messa de Deus e Gisanara Bianchini de Deus, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, na Avenida Nilo Torres, (Setor Oeste), nº 580-W, 2º Andar, Parque das Mansões, CEP 78302-010, portador da Carteira de Identidade – RG nº 4059064446-SSP/RS e do CPF nº 832.761.061-91, **SANDRO BIANCHINI DE DEUS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascida em 19/05/1984 na cidade de Santa Maria-RS, filho de José Leodecir Messa de Deus e de Gisanara Bianchini de Deus, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, CEP: 78306-066 na Rua 25

000043

de Março, nº 1040-S – Jardim Rio Preto, portador da Carteira de Identidade – RG nº 1539258-9-SSP/MT e do CPF nº 972.621.021-68 e **FAGNER ROGER PEREIRA COUTO**, brasileiro, casado (Comunhão parcial de bens), comerciante, nascido em 26/04/1993, filho de Jose Adelcio Pereira Couto e Maria Aparecida de Carvalho Couto, residente e domiciliado nesta cidade de Tangará da Serra-MT, na Rua José Mariano, nº 1598-W – Jardim Santa Lucia em Tangará da Serra-MT, CEP: 78304-038, portador da Carteira de Identidade RG nº 23889250-SEJSP/MT e CPF nº 045.311.881-01, sendo unicos socios da empresa **ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA**, e tem sua sede na Avenida Vereador Nilo Torres, (Setor Oeste) – até 1198 – lado par, nº 580-W – 1º. Andar – Parque das Mansões em Tangará da Serra-MT, CEP: 78302-010, inscrita no CNPJ sob nº 06.076.563/0001-40 e com o Contrato Social primitivo registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO sob nº **51200882408** em sessão do dia 09 de janeiro de 2004. Ficando eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

Clausula 1ª - A sociedade tem como nome de fantasia ECONT SISTEMAS.

Clausula 2ª – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Clausula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Suporte técnico, manutenção e prestação de serviços em tecnologia da informação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários para gestão do Agronegócio.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
6203-1/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação;
7490-1/04 – Atividades de Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Clausula 4ª - O capital social de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, está distribuído entre os sócios quotistas, da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor Total
Cledson Bianchini de Deus	225.000	225.000,00
Sandro Bianchini de Deus	12.500	12.500,00
Fagner Roger Pereira Couto	12.500	12.500,00
TOTAL	250.000	250.000,00

Clausula 5ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Paragrafo Único – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Clausula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª – A administração da sociedade fica a cargo do sócio **CLEDSON BIANCHINI DE DEUS**, com os seguintes poderes:

- a) Aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, dentre eles:
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- c) Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- d) Contratar ou renegociar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- e) Realizar ou resgatar aplicações financeiros e/ou investimentos;
- f) Contratar ou cancelar seguros;
- g) Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- h) Prestar garantias;
- i) Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- j) Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, podendo ainda os bens da empresa ser disponibilizados como garantias em operações de créditos dos sócios individuais ou coletivos.

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Clausula 8ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 2003 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Clausula 9ª – Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

Clausula 10ª – O exercício social é coincidente com o ano calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 11ª – A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Clausula 12ª – Os sócios não podem ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- I – os sócios devem ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Clausula 13ª – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

Clausula 14ª – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, será definida na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios é realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio;

Parágrafo segundo – As deliberações devem ser aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Clausula 15ª – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Clausula 16ª – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará da Serra - MT, 24 de Julho de 2024.

CLEDSON BIANCHINI DE DEUS

SANDRO BIANCHINI DE DEUS

FAGNER ROGER PEREIRA COUTO

Testemunhas:

LUIZ CARLOS DA SILVA
CPF: 432.322.641-15
RG: 610.871-SSP/MT

RENATO APARECIDO PEREIRA
CPF: 003.948.671-06
RG: 15838765-SSP/MT





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Registro Digital



Documento Principal


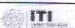
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/133.453-5	MTP2400161213	15/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.761.061-91	CLEDSON BIANCHINI DE DEUS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

045.311.881-01	FAGNER ROGER PEREIRA COUTO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

432.322.641-15	LUIZ CARLOS DA SILVA	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

003.948.671-06	RENATO APARECIDO PEREIRA	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

972.621.021-68	SANDRO BIANCHINI DE DEUS	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança Q038 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000048

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Mato Grosso

PROTOCOLO REDESIM
MTP2400161213

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
06.076.563/0001-40

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: MT06423970 - 06076563000140

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

CLEDSON BIANCHINI DE DEUS

CPF

832.761.061-91

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança QO38 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

000049

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/133.453-5	MTP2400161213	15/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.761.061-91	CLEDSON BIANCHINI DE DEUS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança QO38 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/14




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL






Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, de CNPJ 06.076.563/0001-40 e protocolado sob o número 24/133.453-5 em 16/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3320181, em 16/08/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gledson Mauro De Almeida Sousa.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.761.061-91	CLEDSON BIANCHINI DE DEUS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.761.061-91	CLEDSON BIANCHINI DE DEUS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
045.311.881-01	FAGNER ROGER PEREIRA COUTO	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
972.621.021-68	SANDRO BIANCHINI DE DEUS	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
432.322.641-15	LUIZ CARLOS DA SILVA	16/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
003.948.671-06	RENATO APARECIDO PEREIRA	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
832.761.061-91	CLEDSON BIANCHINI DE DEUS	15/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/07/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/133.453-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

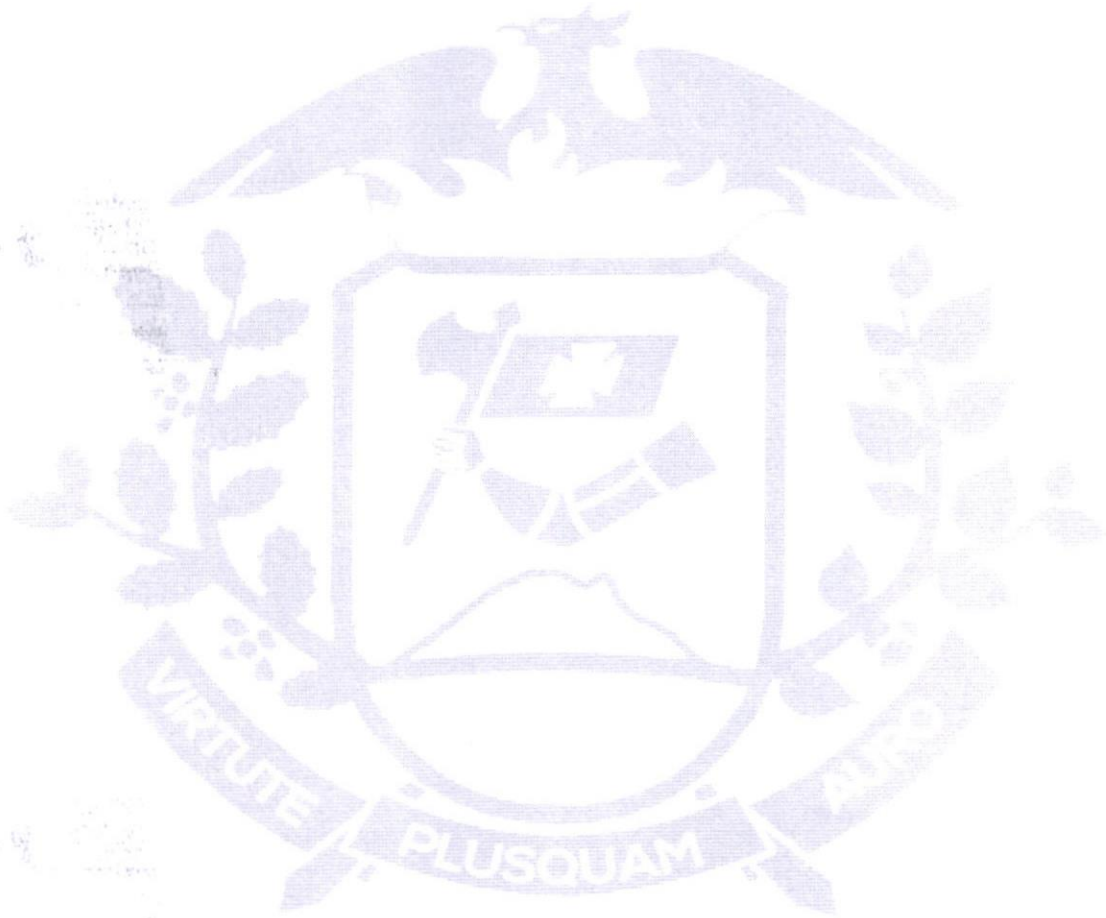
000051

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Gledson Mauro De Almeida Sousa, Servidor(a) Público(a), em 16/08/2024, às 10:35.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso




A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/133.453-5.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança QO38 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, sexta-feira, 16 de agosto de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3320181 em 16/08/2024 da Empresa ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ 06076563000140 e protocolo 241334535 - 16/08/2024. Autenticação: 46C3DAFDB4F0B5BC53C76ACA0742EEED5F5B8E5. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/133.453-5 e o código de segurança QO38 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 14/14

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4059064446 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/1991

NOME CLEDSON BIANCHINI DE DEUS

FILIAÇÃO JOSE LEODECIR MESSA DE DEUS
GIANARA BIANCHINI DE DEUS

NACIONALIDADE S FRANCISCO ASSIS RS DATA DE NASCIMENTO 19/03/1980

DIG. ORIGEM C NASC 2853 SAO FCO ASSIS RS

LV A 7 FL 176 V

CPF *****/** *****/**

ASSINATURA DO TITULAR
DR. LUIZ MARTINS DA SILVA 150590

000053

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




CLEDSON BIANCHINI DE DEUS
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Cledson B. de Deus
CLEDSON BIANCHINI DE DEUS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 21/03/96

S
E
R
V
I
D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CLEDSON BIANCHINI DE DEUS

Ng de Inscrição 832761061-91 Data de Nascimento 19/03/80



000054



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA
CNPJ: 06.076.563/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:29 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **41E5.C055.C946.41E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000055

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.076.563/0001-40
Razão Social: ECONT COMERCIO DE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA EPP
Endereço: AV VEREADOR NILO TORRES SALAS 80 E 81 580 W / PARQUE LEBLON / TANGARA DA SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030603351255703100

Informação obtida em 19/03/2025 18:07:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000056

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.076.563/0001-40

Certidão nº: 15979096/2025

Expedição: 19/03/2025, às 18:03:56

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.076.563/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000057

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0055791840**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/03/2025** Hora da emissão: **17:00:10**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA**
CNPJ: **06.076.563/0001-40**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.355.607-7 - ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **17/05/2025.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TMU2BU222M7KT2T2**



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

000058

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 15384/2025

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **EXISTÊNCIA DE DÉBITOS E DE DIVIDA ATIVA A VENCER**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **06.076.563/0001-40** (CNPJ)

Contribuinte: **ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA**

Endereço: **AV. VEREADOR NILO TORRES 580 W ANDAR 1
PARQUE MANSOES**

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN. Débito referente ao lançamento de IMPOSTO SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 1996/2023-100.

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 19 de março de 2025.

Certidão válida até 19/04/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.tangaradaserra.mt.gov.br.
Certidão emitida em 19/03/2025 às 16:57:52h. - Código de Validação **H8Q9S7.Y2O9V4.M9C5H0**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: cidadaonline@tangaradaserra.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

000059



Alvará de Localização e Funcionamento

Inscrição Municipal
12126

Início das Atividades
22/02/2005

Número do Alvará
585/2025

CNPJ/CPF do Contribuinte: **06.076.563/0001-40**

Razão Social: **ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA**

Denominação Comercial: **ECONT SISTEMAS**

Localização

**AV. VEREADOR NILO TORRES Nr. 580 W ANDAR 1
PARQUE MANSOES**

Atividade Principal

**8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL**

Demais Atividades

(6203100) DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS | (6204000) CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | (6209100) SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | (7490104) ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

Horário de Funcionamento

Permite funcionar me horário normal

Data de Validade

31/01/2026

Licença Horário Especial

Não

Publicidade

Sim

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas de lei de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes no objeto social, no que diz respeito ao uso e ocupação de solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A autenticidade deste Alvará pode ser verificada no endereço www.tangaraserra.mt.gov.br.

Alvará emitido em 13/01/2025 - Código de Validação **H8 B5A2.U7H0 Z7.L110H5**



000060

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/03/2025 15:36:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA**
CNPJ: **06.076.563/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

000061

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 21/03/2025 14:07

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26635439000184	AUTO POSTO AVENIDA LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	<u>787/2024</u>
10969139000100	M. S. P. FRANZNER LTDA	MT	17/12/2024	17/06/2025	6 MES(ES)	<u>906/2024</u>

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000062

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 24992

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 06.076.563/0001-40, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 05/04/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 8b05632f-413f-43a4-bd91-cb714a5b6861, ou escaneie o QR CODE ao



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

000063

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/03/2025 às 15:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.076.563/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67DC.60BD.38FB.A933 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



000064

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **06.076.563/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:47 do dia 20/03/2025 , com validade até o dia 19/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aSLVhP5Fod1aF0iPczol

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000065

Processo Licitatório nº 22/2025

Dispensa de Licitação nº 02/2025

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviços de locação de Software - Relógio Ponto, para auxílio nas atividades da Secretaria Municipal de Administração e departamento de Recursos Humanos.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Proponente: ECPNT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGOCIO LTDA

CNPJ nº 06.076.673/0001-40

Valor global: R\$ 33.540,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à ratificação pelo prefeito municipal.

Campos de Júlio - MT, 21 de março de 2025.


Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **ECONT SISTEMAS E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.676.563/0001-40, com sede à AV. Vereador Nilo Torres, setor oeste, Nº580-W, andar 1, bairro Parque das Mansões, Tangara da Serra MT, CEP 78.302-010, neste ato representada por Cledson Bianchini de Deus, brasileiro, portador da CI/RG nº 40XXXXXXX6 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 832XXX.XXX-91 doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.75,II, nos termos do Processo Licitatório nº 22/2025, Dispensa de Licitação 02/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de contratação de serviços de Locação de Software de controle de equipamentos Secullum Web (gerenciador de relógio ponto, com suporte e manutenção), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.
- 1.2 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 75, inciso II, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de Serviços de Locação de Software para relógio de ponto para 12 meses. São sistemas de grande importância para garantir uma jornada de trabalho efetiva e transparente, tanto para os servidores da Prefeitura, como também para a própria. Os softwares de relógio de ponto foram desenvolvidos para executar a marcação de pontos. Eles podem marcar diferentes tipos, por exemplo:

- Horário de entrada no estabelecimento;
- Horário de entrada e saída do almoço;
- Horário de saída do estabelecimento.

Como o monitoramento dos softwares para relógio de ponto é realizado de modo preciso, os sistemas permitem o acesso ao histórico de presença, aos relatórios e a outros dados diversos de modo simples, de qualquer lugar, desde que haja conexão com a internet.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, com duração de 1 ano (12 meses) contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ESCOLHA DO FORNECEDOR

Item	Código Interno Código TCE/MT	Descrição	Unid	Quant.	Preço unitário de referência / mediana	VALOR TOTAL
1.	004.016.060 0001774	Locação de software. Gerenciador de relógio ponto, com manutenção e suporte para recursos humanos/folha de pagamento.	Mês	12	R\$ 2.795,00	R\$ 33.540,00

2.4 A razão da escolha do fornecedor para a realização dos serviços no município de Campos de Júlio – MT, justifica-se pela combinação de dois fatores principais: a inexistência de empresas locais especializadas na prestação desse tipo de serviço e a indicação feita pelo fabricante dos relógios pontos, através do histórico de execução satisfatória do fornecedor selecionado. Desta forma a empresa ECONTE SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.563/0001-40 foi escolhido para a execução dos serviços.

2.5 A imprensa interessada em executar os serviços descritos no Objeto 1, deverão cumprir as seguintes especificações que compõe o objeto:

- Sistema 100% na nuvem web;
- Integração com ponto secullum;
- Suporte via acesso remoto adequado as portarias;
- Suporte via chat.

2.6 O prazo de vigência da contratação será de 1 ano (12 meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.7 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.7 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 22/2025, Dispensa de Licitação nº 02/2025, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de **R\$ 33.540,00** (trinta e três mil quinhentos e quarenta reais), com pagamentos realizados mensalmente (12 doze meses), parcelas no valor de R\$2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais) cada, conforme Termo de referência.

5.2. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.4 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.6 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28/2025

Despesa: 68/2025. **Código da Dotação:** 3.3.90.40.01.00.00.00.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.8 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.19 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contando-se a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de **XX/XX/2024 a XX/XX/2024**.

6.2 Os serviços será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

7.3. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

7.5. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

7.6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

7.7 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

7.8. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

7.9. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000070

renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias.

7.2.3 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas a palestra e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.4 Prestar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

7.2.12 prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000072

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000073

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000074

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000075

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000076

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000077

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

CNPJ/MF: 06.076.563/0001-40

Por Cledson Bianchini de Deus

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

PARECER JURÍDICO Nº. 40/2025.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 2/2025.
OBJETO: Contratação de serviços de locação de software para equipamento de relógio ponto, destinado ao controle de jornada laboral dos servidores públicos do Executivo Municipal
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 21/3/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 24/3/2025

I-RELATÓRIO

Vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica, após finalizada a fase preparatória, para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA** e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, versando sobre contratação direta, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 75, inciso II, tendo por objeto a contratação de serviços de **locação de software para equipamento de relógio ponto, destinado ao controle de jornada laboral dos servidores públicos do Executivo Municipal.**

Verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 77** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000079

de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

*IX- **apreciar previamente os processos de licitação**, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;*

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000080

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000081

Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III – ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 34/37** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em complementariedade, cotejando o acervo de documentos acostados aos autos, constata-se a regularidade do processo administrativo em exame, porquanto se encontra devidamente autuado, com a consequente



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000082

numeração e assinatura dos documentos juntados em sequência cronológica, a teor do artigo 12, I da NLLCA, senão vejamos:

**Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;**

Sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 33.540,00**, conforme subitem 4.1 do Termo de Referência (fl. 6), amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 75, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Interessa ao caso em apreço a regra insculpida no §1º e seus incisos combinado com o §3º do precedente dispositivo, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000083

*II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
(...)*

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (g.n)

Dessa forma, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se a **inexistência da prévia da divulgação do AVISO da abertura da dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis, em sítio eletrônico oficial.**

Contudo, pela literalidade do §3º do dispositivo em referência, cuja normatividade **traz como PRIORITARIAMENTE, entendo que não se faz obrigatório, muito embora RECOMENDÁVEL,** à luz dos princípios que regem o processo licitatório, sobretudo de se obter o melhor preço, aliado à vantajosidade das propostas.

Sob tal influxo, releva consignar que **na hipótese do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular.**

Ademais, vale lembrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000084

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal encontra-se abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLCA.

Por sua vez, o artigo 1º, §2º, e seus incisos do **Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, a seguir transcrito, estabelece os ritos a serem observados para as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, a conferir:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, os processos de contratação direta previstos pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:

(...)

§2º Os processos interno de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I-Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021;

II-Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, ressalvadas as previstas no inciso III deste parágrafo;

III-Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja até 25% (vinte e cinco por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

No caso, é sobressalente destacar que o **RITO COMUM** da presente dispensa, previsto no **artigo 1º, inciso I do Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, **em detrimento do RITO ELETRÔNICO**, em virtude do valor da contratação direta (**R\$ 33.540,00**) **SUPERAR** o limite de **25% do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLCA**, equivalente a R\$ 14.976,50, considerando a atualização através do decreto federal, **encontra-se excepcionada pela regra constante no artigo 6º, §1º do referido decreto**, conforme a justificativa encartada às **fls. 15/16**. Vejamos:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000085

A propósito, citamos o dispositivo:

*Art. 6º O processo de contratação direta pelo rito eletrônico constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia e será utilizado nas seguintes hipóteses:
(...)*

*§1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou **ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.** (g.n.)*

Do mesmo modo, segundo a regra esteada no artigo 2º, §3º do sobredito decreto municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP e da análise de riscos são facultativas.

A despeito da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, consta-se instruído com o equivalente **Termo de Referência de fls. 5/14**, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da NLLCA, cumprindo ainda ressaltar a **necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da NLLCA, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000086

acostadas dentre o rol dos documentos de habilitação de fls. 54/64, em consonância com o artigo 68 da NLLCA, a conferir:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis e comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

No procedimento de tela observa-se constar os requisitos legais que devem compor a dispensa de licitação, pertinentes à previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, através do parecer contábil acostado à fl. 32.

Agregado a isso, tem-se ainda, o **PREÇO DE MERCADO E PESQUISA** executados nessa hipótese se encontram dentro dos limites de mercado, conforme se infere da pesquisa de preço (fls. 1731) e da proposta ofertada pelos potenciais interessados, através da previa e ampla divulgação



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000087

pela Administração Pública da intenção de promover a contratação, destinada a ampliar a competitividade, com vistas a obter a proposta mais vantajosa.

A julgar pelas informações reunidas nos autos, com a ressalva precedentemente delineada, abstrai-se dos documentos carreados aos autos que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, a seguir transcrito:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000088

Assim, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à contratação pretendida, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

Em arremate, insta assinalar que acerca da formalização do contrato, a NLLCA, em seu artigo 95, flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

III-DAS RECOMENDAÇÕES:

Muito embora a regra expressa no §3º do artigo 75 da NLLCA contenha a expressão **PREFERENCIALMENTE**, no tocante à **prévia da divulgação do AVISO da abertura da dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis**, em sítio eletrônico oficial, **com vistas a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa**, a interpretação predominante sobre o tema entende pelo caráter obrigatório de tal publicação, uma vez que atende aos princípios basilares da licitação, que consiste, dentre outros, em obter a proposta mais vantajosa à administração.

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Tem-se, portanto, **RECOMENDÁVEL** que se observe a prévia publicação antes reportada, de forma a atingir o princípio da publicidade, da economicidade e da transparência.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000089

Subsidiariamente, repisa-se a necessidade de observância quanto a juntada do demonstrativo da somatória dos valores despendidos pela Secretaria de Administração, pertinente ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação, haja vista que os limites dos valores para DISPENSA e INEXIGIBILIDADE estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da NLLCA devem ser calculados levando em conta esse montante.

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência, esteada no artigo 53, §1º, incisos I e II c/c §4º e artigo 72, III da NLLCA e do artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012, **OPINO** pela viabilidade do prosseguimento da presente Dispensa, em suas ulteriores fases, condicionada ao atendimento dos requisitos legais perfilhados no bojo desse opinativo, especificadas no item III.

À elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, s.m.j.

Campos de Júlio, 25 de março de 2025.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771 SILVA:51894777115
15 Dados: 2025.03.25
16:18:51 -04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo Licitatório: 22/25
Data do Processo: 21/03/2025

000090

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDCAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

Processo nº: 22/2025

Licitação nº: 02/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data Homologação: 27/03/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software - relógio ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedores declarados vencedores:

Proponente / Fornecedor: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

CNPJ: 06.076.563/0001-40

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	004.016.060	LOCAÇÃO DE SOFTWARE. GERENCIADOR DE RELÓGIO PONTO, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO	Mês	12	2.795,00	33.540,00
Total dos Proponentes						33.540,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
68	2025	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.40.01.00	1.1.500	33.540,00	705.600,00	672.060,00

Campos de Júlio - MT, Em 27/03/2025


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 56/2024

Dispensa de Licitação nº 08/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

CNPJ nº 06.076.563/0001-40.

Valor global: R\$ 33.540,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.



Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000092

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais.

Proponente: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA

CNPJ nº 06.076.563/0001-40.

Valor global: R\$ 33.540,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 22/2025.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.


Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL N° 17, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 1/2024.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital n° 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto n° 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar n°173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício n°. 090/2025/SMSCJ/GS datado de 26 de março de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital n° 001/2024 para a efetiva nomeação.

ODONTÓLOGO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCINE CANDATEN MADALOZ	2º	Aprovado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu; IV.Certidão negativa de débitos para com o município de posse; V. Carteira de identidade (RG); VI.CPF; VII.CPF do cônjuge e data de nascimento; VIII.Certidão de nascimento ou casamento; IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; X. Certidão de nascimentos dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina); XI.Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; XII.Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes; XV.Comprovante bancário/conta corrente; XVI. Comprovante de residência; XVII.Declaração de não acúmulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; XIX. Declaração de Bens e valores; XX.Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC; XXI. Habilitação se exigir o cargo; XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames**, na forma prevista no item 17.2 do edital n°. 001/2024: **a.** Hemograma completo em jejum; **b.** Glicemia em jejum (GLICOSE); **c.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis); **d.** Gama GT (Gama Glutamil Transferase); **e.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **f.** VHS; **g.** Ácido Úrico; **h.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; **i.** Ultrassom pélvica (sexo feminino); **j.** Parasitológico de fezes; **k.** Exame Anti-HCV; **l.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **m.** Teste ergométrico; **n.** Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos corres-

pondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **o.** Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente); **p.** Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total); **q.** Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina; **r.** Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação; **s.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **t.** Colpocitologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos; **u.** Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos; **v.** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor; **w.** Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor. **Art. 3º.** No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "I" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital n° 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Software - Relógio Ponto para controle de registro de frequência/jornada dos servidores públicos municipais.

Proponente: ECONT SISTEMAS E GESTAO DO AGRONEGOCIO LTDA
CNPJ n° 06.076.563/0001-40.

Valor global: R\$ 33.540,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 22/2025.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025**

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de parte remanescente da obra de reforma da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Foi declarada vencedora do certame a licitante BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.193.516/0001-66, com valor global de R\$ 145.000,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 27/03/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 27 de março de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 86/2024

ESPÉCIE: Prestação de serviços na função de Enfermeiro(a), em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, Edital nº. 01/2024.

OBJETO: Rescinde o Contrato nº. 86/2024, amigavelmente a partir de **17/03/2025**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE e MARILENE NASCIMENTO RODRIGUES / RESCINDIDO

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 24/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA: Foi aditado o prazo de vigência contratual, passando a ser de **02/04/2025 a 01/04/2026**.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e KELLI CRISTINA RUIZ / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 276, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 139, DE 16 DE MAIO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 118/2025/CMSCJ/MT datado de 26 de março de 2025, subscrito pela Sra. Cácia Vargas Secretária Executiva dos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, em substituição ao membro anteriormente designado a Sra. **Cristina Maria dos Santos** como representante do segmento abaixo especificado, ficando assim composto:

I- Representante dos Usuários -APAE:

Titular: Maria Aparecida Santana Correa Kurassaki

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 139 de 16 de maio de 2024.

Art. 3º Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 275, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE EM GESTÃO ADMINISTRATIVA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO O Comunicado Interno – C.I nº 156/2025, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSILENE RENI ALESSI SANTOS DA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob nº. 927.***.***-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente em Gestão Administrativa, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-8.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 274, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ODONTÓLOGO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;